



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.222 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE MUTUA COLOABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com o Município de Igarapu do Tiete, deste Estado, objetivando a utilização a título gratuito e por prazo determinado, do Aterro Sanitário de Igarapu do Tietê.

**§ 1º** - As condições que regerão o respectivo convênio serão objeto de instrumento próprio, a ser firmado pelos convenientes.

**§ 2º** - Deverão constar no termo de convênio, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

**I** - Autorização para o depósito, no aterro sanitário, tão somente de resíduos sólidos domiciliares, de limpeza urbana e de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ficando vedadas quaisquer outras espécies de resíduos;

**II** - A responsabilidade exclusiva do Município de Barra Bonita pela coleta, transporte e disposição final dos seus resíduos no aterro sanitário, assim como por eventuais danos ambientais, sanitários ou outros de qualquer natureza, decorrentes da utilização autorizada por esta Lei;

**III** - A obrigação do Município de Barra Bonita de observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de cumprir todas as determinações dos responsáveis pelo uso e gestão do aterro sanitário;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**IV** - O compromisso do Município de Barra Bonita de compensar o Município de Igarapu do Tietê pela quantidade de resíduos que vierem a ser depositados no aterro sanitário de Igarapu do Tietê, por meio de autorização para que igual quantidade de resíduos seja depositada na nova célula do aterro sanitário de Barra Bonita, que deverá ocorrer nos mesmos moldes dispostos nos incisos anteriores.

**§ 3º** - O prazo para a utilização do aterro sanitário será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do termo de convênio referido no § 1º.

**Art. 2º** - Competirá à Secretaria Municipal de Controle Ambiental acompanhar a execução do convênio, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
27 de junho de 2017.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos